

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

- ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Edital n.º 01-A/2021: Deliberação - Eleição da Mesa da Assembleia Municipal.

Pág. 02

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO JURÍDICA

- Edital: Consulta pública e Nota Justificativa - Projeto de alteração do Regulamento Municipal de atribuição de apoio à reconstrução de habitações, afetadas por incêndios de grandes dimensões no município da covilhã.

- Edital: Ordem de Trabalhos da reunião de 22 de outubro de 2021.

- Edital: Deliberações da reunião de 22 de outubro de 2021.

- Despacho n.º 4-A/2021: Coordenação do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara.

- Despacho n.º 6-A/2021: Designação do “Oficial Público do Município da Covilhã”.

- Despacho n.º 7-A/2021: Subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Finanças e Modernização Administrativa.

- Anúncio DR: Regulamento n.º 812/2021 - Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local.

- Anúncio DR: Edital n.º 1132/2021 - Código de Conduta da Câmara Municipal da Covilhã.

- Anúncio DR: N.º 241/2021 - Classificação CIP Conjunto Industrial da Ribeira da Carpinteira.

- Anúncio DR: N.º 245/2021 - Classificação MIP Palacete do Jardim.

Pág. 02

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

- Publicidade das Decisões: Licenciamento de Obras Particulares.

Pág. 28

- ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDITAL N.º 01-A/2021

JOÃO JOSÉ CASTELEIRO ALVES, Presidente da Assembleia Municipal da Covilhã.

FAZ PÚBLICO que, em cumprimento e para os efeitos consignados no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA COVILHÃ**, reunida em **1.ª Sessão de Funcionamento**, no dia **20 de outubro de 2021**, deliberou proceder à Eleição da Mesa da Assembleia Municipal, ficando assim constituída:

- **Presidente - Dr. João José Casteleiro Alves**
- **1.º Secretário - António Paulo Pereira Ranito**
- **2.º Secretário - Prof.ª Doutora Maria do Graça Guilherme d' Almeida Sardinha**

Para constar e devido efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e Sedes de Junta de Freguesia.

Covilhã, 21 de outubro de 2021.

O Presidente da Assembleia,
João José Casteleiro Alves, Dr.

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO JURÍDICA

EDITAL

CONSULTA PÚBLICA

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO À RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES, AFETADAS POR INCÊNDIOS DE GRANDES DIMENSÕES NO MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, faz público que, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal da Covilhã, em reunião ordinária pública datada de 10 de setembro de 2021, deliberou aprovar o Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio à Reconstrução de Habitações, afetadas por Incêndios de

Grandes Dimensões no Município da Covilhã, submetendo-o, pelo período de trinta (30) dias, a consulta pública nos termos do artigo 101.º do CPA, a contar da publicação do presente Edital em Boletim Municipal e no sítio institucional (internet) do Município.

O Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio à Reconstrução de Habitações, afetadas por Incêndios de Grandes Dimensões no Município da Covilhã, pode ser consultado em suporte papel, no Edifício da Câmara Municipal da Covilhã, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:30 e das 14:30 às 17:30, mediante marcação prévia ou através do suporte informático no sítio institucional (internet) do Município.

Mais se informam todos os interessados que durante o decurso do referido prazo poderão proceder à apresentação de sugestões bem como solicitar esclarecimentos por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, por carta registada com aviso de receção enviados para a Praça do Município, 6200-251 Covilhã, ou por correio eletrónico, para o endereço info@cm-covilha.pt.

Para constar e legais efeitos, torna-se público este Edital, que vai ser publicado no site do Município da Covilhã, no Boletim Municipal da Covilhã e afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

Covilhã e Paços do Concelho, 12 de outubro de 2021.

O Presidente,
Vítor Pereira

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS À RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES AFETADAS POR INCÊNDIOS DE GRANDES DIMENSÕES NO MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Nota Justificativa

Os incêndios de grandes dimensões que têm assolado o concelho da Covilhã exigem a adoção de medidas de apoio, nomeadamente, no âmbito da habitação.

Para apoiar as pessoas a reconstruir as habitações que perdem ou ficam danificadas na sequência destes grandes incêndios é necessário que o Município disponha de um instrumento legal que estabeleça as regras e os critérios de atribuição de tais apoios, em consonância com os princípios procedimentais gerais, como são os da legalidade, da boa administração, da igualdade e da imparcialidade, contemplados nos artigos 3.º, 5.º, 6.º e 9.º do Código do Procedimento Administrativo.

Neste sentido, a Assembleia Municipal da Covilhã, em sua sessão ordinária de 30.06.2020, aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios à Reconstrução de Habitações Afetadas por Incêndios de Grandes Dimensões no Município da Covilhã, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 3 de setembro, na sequência do grande

incêndio ocorrido em 2017, precisamente para permitir o apoio à reconstrução de habitações que tenham sido afetadas pelo mesmo.

No entanto, o Regulamento em questão só dispõe para o futuro, tendo entrado em vigor no dia 04.09.2020, não contemplando qualquer disposição transitória quanto à produção de efeitos. Apesar de, em várias normas ter-se utilizado o tempo verbal no modo pretérito, enquanto manifestação da intenção da sua aplicação a situações ocorridas antes da sua entrada em vigor, concretamente, aos danos decorrentes do incêndio de grandes dimensões de 2017, na ausência de norma específica relativa à produção de efeitos, aquele Regulamento só vale a partir da sua entrada em vigor, não se aplicando a factos anteriores à mesma. A proibição da retroatividade dos regulamentos apenas respeita às normas que tenham efeitos lesivos ou restritivos sobre os interessados. A este propósito dispõe o n.º 1 do artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo, no sentido de que não pode ser atribuída eficácia retroativa aos regulamentos que imponham deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções, que causem prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos, ou afetem as condições do seu exercício. Donde se infere que a eficácia retroativa dos regulamentos é admissível, desde que as respetivas normas não prejudiquem, onerem ou sancionem, desde que não se reportem a data anterior à lei habilitante e desde que o próprio regulamento preveja e discipline as situações de eficácia retroativa.

Impõe-se, como tal, proceder a alguns ajustamentos ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios à Reconstrução de Habitações Afetadas por Incêndios de Grandes Dimensões no Município da Covilhã, em especial no tocante ao seu âmbito, alcance e produção de efeitos, de forma a dissipar quaisquer dúvidas quanto à razão de ser da sua elaboração e aprovação, e que foi o incêndio de grandes dimensões de 2017 no concelho da Covilhã, mas também a clarificar a sua aplicação a situações futuras que preencham os pressupostos legalmente estipulados.

Aproveita-se para se aperfeiçoar a sistemática e redação normativas.

Determina o legislador, no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, que as notas justificativas dos projetos de regulamentos devem incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, obrigação que constitui um corolário do princípio da boa administração estatuído no artigo 5.º do mesmo Código. Esta ponderação dos custos versus benefícios visa aferir da racionalidade económico-financeira das medidas regulamentares propugnadas. Os custos estão indexados aos montantes que o Município da Covilhã despenderá a título de apoio, pelo que, inexistindo antecedentes e sendo impossível antecipá-los e quantificá-los, não é ainda exequível proceder ao respetivo cálculo. Já quanto aos benefícios, reconduzem-se estes ao impacto positivo das medidas adotadas na qualidade de vida dos munícipes e na qualidade do ordenamento do território e urbanismo. Porque as medidas previstas destinam-se sobretudo a apoiar os munícipes no âmbito do seu direito à habitação, perigado em virtude de incêndios de grandes dimensões, espera-se que os resultados se traduzam na efetiva reconstrução das habitações

afetadas e num tratamento mais equitativo dos proprietários de habitação própria, desideratos que, impossíveis de quantificar, são claramente superiores aos custos implicados.

A Câmara Municipal da Covilhã, em sua reunião de 21.05.2021, deliberou dar início ao procedimento tendente à alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios à Reconstrução de Habitações Afetadas por Incêndios de Grandes Dimensões no Município da Covilhã, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, no que diz respeito ao seu âmbito de aplicação e produção de efeitos, contemplando os danos do grande incêndio de 2017, assim como os que, eventualmente, ocorram no futuro na sequência de incêndios da mesma dimensão.

Não houve lugar a audiência prévia dos interessados, porque ninguém se constituiu como interessado.

Assim, atendendo às atribuições conferidas aos Municípios no âmbito da ação social, da habitação, da proteção civil, da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, nas alíneas h), i), j), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso do poder regulamentar que assiste às autarquias locais, conforme artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e considerando que cabe à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos com eficácia externa do Município da Covilhã, assim como os projetos de alteração regulamentar, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I daquele diploma, foi elaborado o presente Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios à Reconstrução de Habitações no Município da Covilhã, tendo o órgão executivo deliberado, em sua reunião de 10.09.2021, submetê-lo a consulta pública, pelo período de 30 dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios à Reconstrução de Habitações no Município da Covilhã, aprovado pela Assembleia Municipal da Covilhã, em sua sessão ordinária de 30.06.2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 172, de 3 de setembro, visando a concessão de apoios à reconstrução de habitações afetadas ou destruídas por incêndios de grandes dimensões no concelho da Covilhã.

Artigo 2.º

Alteração

Os artigos 1.º a 4.º e 6.º a 7.º, e as epígrafes dos artigos 13.º e 16.º, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento tem por objeto definir as condições de acesso a apoios financeiros a conceder aos beneficiários indicados no n.º 1 do artigo 2.º, para a reconstrução das habitações danificadas ou destruídas por incêndios de grandes

dimensões ocorridos no concelho da Covilhã, assim como estabelecer os termos daqueles apoios.

2 - Para efeitos deste Regulamento, consideram-se incêndios de grandes dimensões aqueles cuja área ardida seja superior a 100 ha (cem hectares), conforme posicionamento da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

3 - Os incêndios cuja área ardida atinja proporções que extrapolem os valores normais para o concelho da Covilhã, podem ser considerados incêndios de grandes dimensões, desde que a Câmara Municipal delibere nesse sentido.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 - O apoio previsto no presente Regulamento só pode ser concedido a pessoas singulares que sejam proprietárias, comproprietárias, usufrutuárias ou usuárias, de casa destinada a habitação, situada na área do concelho da Covilhã, que tenha sido danificada ou destruída por incêndio de grande dimensão.

2 - Este apoio abrange apenas as obras referidas no n.º 1 do artigo 4.º, estando excluído do seu âmbito o apetrechamento das habitações com qualquer equipamento, designadamente, móveis, eletrodomésticos, utensílios ou quaisquer outros bens de uso doméstico.

3 - Para efeitos do presente Regulamento são consideradas como casas de habitação os edifícios com uso habitacional, bem como os seus anexos, que sejam utilizados de forma permanente ou temporária, conquanto essa utilização possa ser comprovada através da existência de contrato de fornecimento de água ou eletricidade, no imóvel objeto do pedido de apoio, ativo à data da ocorrência do incêndio causador dos danos ou destruição, comprovado através da apresentação de fatura/recibo.

Artigo 3.º

Prova da titularidade

A prova do direito de propriedade, compropriedade, usufruto ou direito de uso e habitação, deve ser efetuada pelo requerente do apoio através da apresentação, no momento e conjuntamente com a candidatura a que se refere o artigo 7.º, de certidão do registo predial (podendo ser apresentada certidão positiva em momento posterior) e da respetiva caderneta predial urbana.

Artigo 4.º

Delimitação do apoio

1 - O apoio concedido nos termos do presente Regulamento destina-se unicamente a fazer face a despesas com:

- Reconstrução, total ou parcial, de edifício com uso habitacional que seja residência permanente ou temporária do requerente;
- Realização de obras de conservação em edifício com uso habitacional que seja residência permanente ou temporária do requerente.

2 - Nos casos previstos no número anterior, são de considerar ainda para efeitos do apuramento das despesas consideradas elegíveis, eventuais despesas com prestações de serviços relacionadas com projetos, fiscalização, trabalhos de demolição

e contenção ou quaisquer obras de segurança, bem como com atos notariais e registrais de que possam depender a concessão do apoio.

3 - Encontram-se excluídos do apoio, os impostos, taxas ou honorários, a que eventualmente haja lugar para efeitos de legalização dos imóveis intervencionados.

Artigo 6.º

Limites do valor do apoio

1 - O valor do apoio a conceder pela Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento, tem como limite o correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor referente às obras descritas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º, determinado de acordo com o previsto no n.º 2 do mesmo artigo.

2 - Para cálculo do limite previsto no número anterior o valor máximo passível de ser apoiado é de 30.000,00 € (trinta mil euros).

3 - Havendo seguro que cubra o risco de incêndio, apenas será comparticipada a parte das despesas com as obras referidas no n.º 1 do artigo 4.º que não se encontre coberta pela indemnização concedida pela seguradora e até ao limite do valor referido no n.º 2 do presente artigo, subtraído do valor dessa indemnização.

4 - Todos os valores referidos no presente Regulamento incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Artigo 7.º

Candidaturas, instrução e prazo

1 - A apresentação de candidatura ao apoio previsto no presente Regulamento é efetuada junto da Câmara Municipal da Covilhã.

2 - Para além dos documentos referidos no artigo 3.º do presente Regulamento, o pedido de candidatura é acompanhado dos seguintes elementos:

- Estimativa do custo das obras com base na apresentação de três orçamentos ou faturas e/ou recibos comprovativos do valor total das obras efetivamente executadas;
- Estudo prévio ou anteprojecto de arquitetura, se aplicável;
- Declaração relativa à existência e acionamento do seguro, conforme previsto no artigo 10.º;
- Declaração de inexistência de outros apoios públicos de idêntica natureza e fim.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, as candidaturas a apoios devem dar entrada na Câmara Municipal, devida e completamente instruídas com os documentos exigíveis, impreterivelmente até ao 30.º dia útil após a ocorrência do incêndio ou após emissão do alvará de licenciamento ou admissão da comunicação prévia.

4 - Não são consideradas, sendo liminarmente excluídas pela Câmara Municipal, as candidaturas apresentadas fora do prazo indicado no número anterior ou as que, ainda que apresentadas em tempo, não permitam a sua análise por se encontrarem deficientemente instruídas ou serem omissas quanto aos

elementos exigíveis, bem como aquelas que apresentem elementos que objetiva e comprovadamente não correspondam à realidade.

Artigo 13.º
Previsão orçamental

(...).

Artigo 16.º
Vigência

(...))».

Artigo 3.º **Aditamento**

É aditado ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios à Reconstrução de Habitações Afetadas por Incêndios de Grandes Dimensões no Município da Covilhã, o artigo e 17.º, com a seguinte redação:

Artigo 17.º **Produção de efeitos**

1. O presente Regulamento é aplicável aos danos resultantes de incêndios de grandes dimensões que ocorram posteriormente à sua entrada em vigor.
2. O presente Regulamento é também aplicável aos danos resultantes do incêndio de grandes dimensões que ocorreu no concelho da Covilhã em 2017.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, as candidaturas a apoios devem ser instruídas nos termos previstos no artigo 7.º e apresentadas no prazo impreterível de 30 dias úteis contados:
 - 3.1. Do início da vigência do presente Regulamento, no caso de as obras previstas no artigo 4.º terem já sido realizadas;
 - 3.2. Da data do alvará de licenciamento ou da admissão da comunicação prévia, no caso de as habitações danificadas ou destruídas não terem ainda sido alvo de reconstrução».

Artigo 4.º **Republicação**

É republicado no Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento, o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios à Reconstrução de Habitações Afetadas por Incêndios de Grandes Dimensões no Município da Covilhã, na sua atual redação.

Artigo 5.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 4.º)

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios à Reconstrução de Habitações Afetadas por Incêndios de Grandes Dimensões no Município da Covilhã de Habitação Social do Município da Covilhã

Artigo 1.º **Objeto**

1. O presente Regulamento tem por objeto definir as condições de acesso a apoios financeiros a conceder aos beneficiários

indicados no n.º 1 do artigo 2.º, para a reconstrução das habitações danificadas ou destruídas por incêndios de grandes dimensões ocorridos no concelho da Covilhã, assim como estabelecer os termos daqueles apoios.

2 - Para efeitos deste Regulamento, consideram-se incêndios de grandes dimensões aqueles cuja área ardida seja superior a 100 ha (cem hectares), conforme posicionamento da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

3 - Os incêndios cuja área ardida atinja proporções que extrapolem os valores normais para o concelho da Covilhã, podem ser considerados incêndios de grandes dimensões, desde que a Câmara Municipal delibere nesse sentido.

Artigo 2.º **Âmbito de aplicação**

1 - O apoio previsto no presente Regulamento só pode ser concedido a pessoas singulares que sejam proprietárias, comproprietárias, usufrutuárias ou usuárias, de casa destinada a habitação, situada na área do concelho da Covilhã, que tenha sido danificada ou destruída por incêndio de grande dimensão.

2 - Este apoio abrange apenas as obras referidas no n.º 1 do artigo 4.º, estando excluído do seu âmbito o apetrechamento das habitações com qualquer equipamento, designadamente, móveis, eletrodomésticos, utensílios ou quaisquer outros bens de uso doméstico.

3 - Para efeitos do presente Regulamento são consideradas como casas de habitação os edifícios com uso habitacional, bem como os seus anexos, que sejam utilizados de forma permanente ou temporária, conquanto essa utilização possa ser comprovada através da existência de contrato de fornecimento de água ou eletricidade, no imóvel objeto do pedido de apoio, ativo à data da ocorrência do incêndio causador dos danos ou destruição, comprovado através da apresentação de fatura/recibo.

Artigo 3.º **Prova da titularidade**

A prova do direito de propriedade, compropriedade, usufruto ou direito de uso e habitação, deve ser efetuada pelo requerente do apoio através da apresentação, no momento e conjuntamente com a candidatura a que se refere o artigo 7.º, de certidão do registo predial (podendo ser apresentada certidão positiva em momento posterior) e da respetiva caderneta predial urbana.

Artigo 4.º **Delimitação do apoio**

1 - O apoio concedido nos termos do presente Regulamento destina-se unicamente a fazer face a despesas com:

- a) Reconstrução, total ou parcial, de edifício com uso habitacional que seja residência permanente ou temporária do requerente;
- b) Realização de obras de conservação em edifício com uso habitacional que seja residência permanente ou temporária do requerente.

2 - Nos casos previstos no número anterior, são de considerar ainda para efeitos do apuramento das despesas consideradas

elegíveis, eventuais despesas com prestações de serviços relacionadas com projetos, fiscalização, trabalhos de demolição e contenção ou quaisquer obras de segurança, bem como com atos notariais e registrais de que possam depender a concessão do apoio.

3 - Encontram-se excluídos do apoio, os impostos, taxas ou honorários, a que eventualmente haja lugar para efeitos de legalização dos imóveis intervencionados.

Artigo 5.º

Forma do apoio

1 - O apoio a conceder ao abrigo do presente Regulamento reveste unicamente a forma de atribuição de subsídio financeiro.

2 - Cabe sempre ao beneficiário do apoio a responsabilidade pela realização das obras de reconstrução ou conservação das habitações que dele sejam objeto, bem como o pagamento de todos os custos e encargos daí resultantes.

Artigo 6.º

Limites do valor do apoio

1 - O valor do apoio a conceder pela Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento, tem como limite o correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor referente às obras descritas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º, determinado de acordo com o previsto no n.º 2 do mesmo artigo.

2 - Para cálculo do limite previsto no número anterior o valor máximo passível de ser apoiado é de 30.000,00 € (trinta mil euros).

3 - Havendo seguro que cubra o risco de incêndio, apenas será comparticipada a parte das despesas com as obras referidas no n.º 1 do artigo 4.º que não se encontre coberta pela indemnização concedida pela seguradora e até ao limite do valor referido no n.º 2 do presente artigo, subtraído do valor dessa indemnização.

4 - Todos os valores referidos no presente Regulamento incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Artigo 7.º

Candidaturas, instrução e prazo

1 - A apresentação de candidatura ao apoio previsto no presente Regulamento é efetuada junto da Câmara Municipal da Covilhã.

2 - Para além dos documentos referidos no artigo 3.º do presente Regulamento, o pedido de candidatura é acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Estimativa do custo das obras com base na apresentação de três orçamentos ou faturas e/ou recibos comprovativos do valor total das obras efetivamente executadas;
- b) Estudo prévio ou anteprojeto de arquitetura, se aplicável;
- c) Declaração relativa à existência e acionamento do seguro, conforme previsto no artigo 10.º;
- d) Declaração de inexistência de outros apoios públicos de idêntica natureza e fim.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, as candidaturas a apoios devem dar entrada na Câmara Municipal, devida e completamente instruídas com os documentos exigíveis, impreterivelmente até ao 30.º dia útil após a ocorrência do incêndio ou após emissão do alvará de licenciamento ou admissão da comunicação prévia.

4. Não são consideradas, sendo liminarmente excluídas pela Câmara Municipal, as candidaturas apresentadas fora do prazo indicado no número anterior ou as que, ainda que apresentadas em tempo, não permitam a sua análise por se encontrarem deficientemente instruídas ou serem omissas quanto aos elementos exigíveis, bem como aquelas que apresentem elementos que objetiva e comprovadamente não correspondam à realidade.

Artigo 8.º

Pagamento aos beneficiários

1 - A disponibilização do apoio financeiro referido no n.º 1 do artigo 5.º aos respetivos beneficiários efetua-se após a conclusão da obra e processa-se contra a entrega pelo beneficiário e validação pela Câmara Municipal dos seguintes elementos, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo presente Regulamento:

- a) Fatura (s) e recibo (s) correspondentes e comprovativos dos trabalhos realizados;
- b) Sendo caso disso, deve ser também apresentado o alvará de licenciamento ou documentação comprovativa da mera comunicação prévia, conforme o aplicável;
- c) Comprovativo da contratação de seguro (s) que assegure (m) cobertura (s) adequada (s) de riscos decorrentes de catástrofes.

2 - A entrega do apoio referido no número anterior fica dependente de prévia verificação, por parte dos serviços municipais, do conteúdo das obras realizadas e da sua correspondência aos documentos apresentados, bem como da sua efetiva conclusão.

Artigo 9.º

Prazo máximo para conclusão das obras

1 - As obras de reconstrução, total ou parcial, referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, deverão ser concluídas no prazo máximo de 2 anos, após comunicação da decisão final tomada pela Câmara Municipal.

2 - As obras de conservação, referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, deverão ser concluídas no prazo máximo de 6 meses após comunicação da decisão final tomada pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Seguros

1 - Quando os danos da habitação sinistrada se encontrem cobertos por contrato de seguro, o apoio concedido ao abrigo do presente Regulamento é reduzido em valor igual ao da indemnização paga pela seguradora.

2 - Os beneficiários dos apoios devem indicar os contratos de seguro que possuam e nos quais se preveja a cobertura de danos e prejuízos decorrentes de incêndios, autorizando, expressamente e sem qualquer reserva, a consulta de

informações relativas aos mesmos, pela Câmara Municipal da Covilhã, junto do Instituto de Seguros de Portugal.

3 - Com a apresentação da candidatura os beneficiários devem declarar que procederam ao acionamento dos contratos de seguros existentes e juntar à candidatura relatório de peritagem e documento comprovativo da indemnização recebida.

Artigo 11.º

Proibição de cumulação de apoios

1 - Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento não são cumuláveis com quaisquer outros apoios públicos de idêntica natureza ou fim.

2 - Será imediatamente exigida a devolução dos apoios atribuídos e entregues aos beneficiários ao abrigo do presente Regulamento, em caso de prática, por ação ou omissão, de factos indiciadores de situações irregulares, designadamente, de falsas declarações ou cumulação indevida de apoios.

3 - A prática de factos previstos no número anterior é obrigatoriamente comunicada às autoridades competentes, para promoção dos procedimentos adequados à devolução das quantias recebidas indevidamente e ao apuramento de eventual responsabilidade civil e ou criminal.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 - O incumprimento, pelos beneficiários, das obrigações relativas à entrega das informações e documentação necessárias e exigidas ao abrigo do disposto no presente Regulamento, bem como as omissões ou a prestação de falsas declarações ou outros atos ilícitos relativos a condições determinantes da atribuição de apoio determinam o não pagamento do apoio financeiro e/ou a devolução das quantias indevidamente recebidas.

2 - A devolução das quantias indevidamente recebidas implica o pagamento de juros compensatórios desde a data da disponibilização dos apoios, para além de juros de mora desde o momento do recebimento da notificação para devolução do apoio.

3 - No caso de não devolução voluntária e imediata dos montantes indevidamente recebidos e respetivos juros, referidos nos números anteriores, a sua cobrança coerciva será promovida pela Câmara Municipal da Covilhã, de acordo com o adequado processo.

Artigo 13.º

Previsão orçamental

Os montantes a atribuir a título de subsídio, previstos no presente Regulamento, constam do orçamento anual da Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 14.º

Fiscalização

Para além de todas as competências fiscalizadoras que lhe caibam, a Câmara Municipal da Covilhã fiscalizará a realização das obras conforme o constante dos pedidos de apoio e a correta aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que resultarem da redação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 17.º

Produção de efeitos

1. O presente Regulamento é aplicável aos danos resultantes de incêndios de grandes dimensões que ocorram posteriormente à sua entrada em vigor.

2. O presente Regulamento é também aplicável aos danos resultantes do incêndio de grandes dimensões que ocorreu no concelho da Covilhã em 2017.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, as candidaturas a apoios devem ser instruídas nos termos previstos no artigo 7.º e apresentadas no prazo impreterível de 30 dias úteis contados:

3.1. Do início da vigência do presente Regulamento, no caso de as obras previstas no artigo 4.º terem já sido realizadas;

3.2. Da data do alvará de licenciamento ou da admissão da comunicação prévia, no caso de as habitações danificadas ou destruídas não terem ainda sido alvo de reconstrução.

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

TORNA PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 48.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no uso da competência que lhe é conferida pela mesma disposição legal, que a Câmara Municipal da Covilhã, na sequência da tomada de posse realizada no dia 20 de outubro de 2021, irá reunir pela primeira vez no dia **22 de outubro de 2021**, pelas **09:30 horas**, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, com a seguinte

Ordem de Trabalhos

1. Propostas
2. Marcação da Periodicidade das Reuniões Ordinárias da Câmara
3. Estrutura da Ordem de Trabalhos das Reuniões Ordinárias
4. Aprovação em Minuta das Atas das Reuniões
5. Deliberação genérica sobre Pagamentos
6. Delegação de Competências no Presidente da Câmara

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica, o subscrevo.

Paços do Concelho da Covilhã, aos 20 de outubro de 2021.

O Presidente,
Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira

DESPACHO N.º 4-A/2021

Coordenação do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara

Face à necessidade de acautelar os serviços internos de gestão, organização e funcionamento do Gabinete de Apoio ao Presidente, atento às atividades institucionais que prossegue e no sentido de simplificar os respetivos procedimentos e processo, torna-se imperioso dar resposta aos objetivos definidos, por conveniência para o interesse público, economia de recursos, eficácia e eficiência dos serviços.

O Gabinete de Apoio ao Presidente constitui uma unidade orgânica da Câmara Municipal que, pela sua importância estratégica, e visibilidade institucional carece de **coordenação técnica e orientação funcional de qualidade, assente na capacidade e competência na área e na posse de experiência profissional comprovada.**

Assim sendo, no uso da competência própria dada pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em conjugação com o artigo 37.º do referido diploma legal, em matéria de gestão e direção de recursos humanos e coordenação dos serviços municipais,

Determino que o **Senhor Engenheiro Rui Salgueiro Ramos Moreira** - Técnico Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Covilhã, passe a coordenar o Gabinete de Apoio ao Presidente, com a faculdade de praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das **competências e funções de Coordenação** que vierem a ser delegadas.

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura e deve ser publicado no Boletim Municipal da Covilhã, nos termos das disposições conjugadas e constantes do n.º 2 do artigo 159.º do novo código de procedimento administrativo.

Covilhã e Paços do Concelho, 21 de outubro de 2021.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira,
Presidente

DESPACHO N.º 6-A/2021

Conforme determina a alínea b), do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2031, de 12 de setembro, na sua atual redação, cabe ao Presidente da Câmara Municipal “designar o trabalhador que serve de oficial público para lavara todos os contratos nos termos da Lei”.

Nestes termos e considerando a necessidade de racionalizar procedimentos com vista a uma maior celeridade dos processos,

28 de outubro de 2021

DESIGNO

Ao abrigo da alínea b), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como “**OFICIAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ**” o **Mestre Júlio Manuel Sousa Costa**, a exercer atualmente as funções de **Diretor do Departamento de Finanças e Modernização Administrativa da Câmara Municipal da Covilhã.**

Importa, ainda, designar também a **substituta** do titular destas designações, nos casos de ausência, faltas, férias ou impedimentos do mesmo.

Assim sendo, e nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, designo como substituto do Oficial Público do Município da Covilhã, a **Licenciada e pós-graduada Graça Isabel Pires Henry Robbins**, a exercer atualmente as funções de **Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica da Câmara Municipal da Covilhã.**

Mais *determino* que o presente despacho entre em vigor na data da sua assinatura e seja publicado no Boletim Municipal.

Covilhã e Paços do Concelho, 21 de outubro de 2021.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira,
Presidente

DESPACHO N.º 7-A/2021

Cabe ao signatário a competência prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - “regime jurídico das autarquias locais”, quanto ao envio ao Tribunal de Contas dos documentos que devam ser submetidos à sua apreciação.

Tendo em atenção os prazos de remessa e devolução dos processos ao Tribunal de Contas;

Nestes termos e considerando a necessidade de racionalizar os procedimentos com vista a uma maior celeridade dos processos;

SUBDELEGO

1.- No Diretor do Departamento de Finanças e Modernização Administrativa, **Sr. Dr. Júlio Manuel de Sousa Costa**, a competência prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de remessa ao Tribunal de Contas, dos documentos que a este devam ser submetidos à sua apreciação.

Que nas ausências ou impedimentos do signatário, a competência acima prevista, seja cometida à Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica, **Sra. Dr.ª Graça Isabel Pires Henry Robbins**.

2.- Que o presente despacho produza efeitos na data da sua assinatura e seja publicado no Boletim Municipal da Covilhã.

Covilhã, Paços do Concelho, 21 de outubro de 2021.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira,
Presidente da Câmara Municipal

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal da Covilhã, na primeira reunião de Câmara, realizada no dia 22 de outubro de 2021, tomou as seguintes deliberações destinadas a ter eficácia externa:

1. Propostas

Aprovar, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 58.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, a fixação do regime de tempo inteiro para o exercício do mandato assumido pelo Vereador eleito pelo Partido Socialista, Senhor Eng. José Miguel Ribeiro Oliveira, com efeitos desde o dia 21 de outubro de 2021

Aprovar, nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais, designar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira, para representar o Município da Covilhã em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da ADC – Águas da Covilhã, EM, da ICOVI – Infra-estruturas e Concessões da Covilhã, EEM, empresas municipais onde o Município da Covilhã possui participações de capital e da sociedade comercial PARKURBIS – Parque de Ciência e Tecnologia da Covilhã, SA, de que o Município é acionista

Aprovar, atendendo a que determina o artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro de 2008, republicado pelo Decreto-lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e Lei nº 30/2021, de 21 de maio e demais legislação subsidiária, que os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, a proposta de nomeação dos seguintes Membros dos Júris e gestores de procedimentos:

MEMBROS DOS JURIS DE PROCEDIMENTOS/ CONCURSOS:

- Dr. Júlio Manuel de Sousa Costa
- Dr.ª Graça Isabel Pires Henry Robbins
- Eng. Jorge Manuel Galhardo de Matos Vieira
- Eng. Joaquim Manuel Louro Carrilho
- Eng. Pedro Miguel Costa Nascimento
- Dr.ª Sandra Cristina Pires Praça
- Dr.ª Patricia Isabel Matos Pinto
- Eng. Carlos Alberto Riscado dos Santos
- Eng. João Pedro Alves da Silva

- Eng. César Francisco Henriques Tomás
- Eng.ª Paula Cristina Fernandes leal
- Eng. Nuno Gonçalo Monteiro Aires de Sá
- Eng.ª Maria Ana Abreu Dias da Silva Carloto
- Eng. Sérgio Miguel Cardoso Pena
- Eng. João Miguel Simões Matoso
- Arq. Rui Miguel Almeida ferrão
- Dr.ª Telma Catarina Dias Madaleno
- Eng.ª Isabel Maria Barata Matias
- Dr.ª Maria Manuela da Silva Matos Almeida Roque
- Dr. João José Riço Nunes
- Eng. Nuno André Barreiros
- José Manuel Martins Duarte
- Paulo Fonseca
- Dr.ª Maria Cristina Afonso Maximino
- Dr.ª Sónia da Silva Cunha Reis
- José António Petronilho Melo
- João Rafael Batista
- Dr.ª Sofia Valdemar
- Dr.ª Carla Nabuco
- Dr.ª Paula Cristina Peitaco Romão
- Eng. Pedro Mingote
- Dr.ª Cristiana Maria Gonçalves Dinis Terras
- Dr. João Petrucci Rocha
- Dr. Rui Salcedas
- Dr. João Sardinha
- Horácio Carvalho da Pinheira
- Dr. Rui Pedro Figueiredo
- Dr.ª Lurdes Moraes
- Dr. José Armando Reis
- Dr.ª Liliana Cruz
- Manuel Amaral Teixeira
- Paulo Jorge Morgadinho
- Eng. Júlio Manuel Diniz Leitão

MEMBROS E GESTORES DE PROCEDIMENTOS/ CONCURSOS NA PLATAFORMA ELETRONICA DE CONTRATAÇÃO:

- Dr. Júlio Manuel Sousa Costa;
- Dr.ª Graça Isabel Pires Henry Robbins;
- José Manuel de Jesus Belo;
- Dr.ª Cláudia Margarida Ferreira Correia da Costa;
- Dr.ª Carla Isabel Cordeiro da Silva Pinto;
- Orlanda Maria Duarte Martins Ramos;
- Zélia Maria Clara Marchiel

Aprovar, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos:

1.- Sejam atribuídas ao Júri dos concursos, todas as

competências que o CCP lhes permita a delegação, com exceção da retificação das peças do procedimento, decisão sobre erros e omissões e decisão de qualificação dos candidatos e decisão de adjudicação.

2.- Que conforme os artigos 73º, 76º e 77º do CCP as notificações relativas às decisões de adjudicações dos concursos, sejam delegadas no Diretor do Departamento de Finanças e Modernização Administrativa, Sr. Dr. Julio Costa e, nas suas ausências, na Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica, Dra. Graça Robbins.

3.- Que a presente deliberação seja publicada no Boletim do Município

2. Marcação da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara

Aprovar proposta do Senhor Presidente datada de 20.outubro.2021, estabelecendo a periodicidade das reuniões ordinárias que serão realizadas na primeira e na terceira Sextas-feiras de cada mês, com início às 09,00 horas e com duração máxima de 4 horas, salvo se a Câmara deliberar o seu prolongamento, tendo, a segunda reunião, carácter público.

A Câmara tomou ainda conhecimento que as reuniões privadas terão lugar na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho e as reuniões públicas serão realizadas no Auditório Municipal da Covilhã, situado na Rua do Castelo, na Covilhã, sem prejuízo de razão de força maior que obrigue a uma alteração do local

3. Estrutura da ordem de trabalhos das Reuniões Ordinárias

Aprovar a proposta do Senhor Presidente datada de 20.outubro.2021, estabelecendo a estrutura da ordem de trabalhos das reuniões ordinárias, assim constituída:

1 - As reuniões ordinárias privadas terão a seguinte estrutura:

I. - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

II. - PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. AGENDA

2. APROVAÇÃO DE ATA

3. BALANCETE

4. DESPACHOS

5. DEPARTAMENTOS

5.1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO JURÍDICA

5.2. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.3. DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO

5.4. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E DESPORTO

5.5. DIVISÃO DE URBANISMO

2 – Nas reuniões públicas acresce à ordem de trabalhos o ponto “INTERVENÇÃO DO PÚBLICO”, antecedendo todos os outros e regendo-se pelo previsto no artigo 11.º do Regimento e, ainda, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 49.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL).

3 – A estrutura da ordem de trabalhos aqui estabelecida tem por base os preceitos legais e regimentais e a orgânica dos serviços

municipais, pelo que, alteradas essas circunstâncias, pode a Câmara Municipal deliberar alterações à presente estrutura

4. Aprovação em minuta das Atas das Reuniões

Aprovar a proposta do Senhor Presidente datada de 20.outubro.2021, estabelecendo que todas as deliberações tomadas nas reuniões de Câmara sejam aprovadas em minuta, no final das reuniões, para efeitos de executividade imediata

5. Deliberação genérica sobre pagamentos

Aprovar a proposta do Senhor Presidente, datada de 20.outubro.2021, relativa à autorização genérica sobre pagamentos:

Para que se possa proceder a todos os pagamentos de despesas com carácter permanente e obrigatório, propõe-se que, para o corrente mandato, a Câmara Municipal delibere autorizar o Presidente da Câmara para, independentemente de deliberação prévia, satisfazer as seguintes despesas:

- *Vencimentos e salários de todo o pessoal e outros proventos regulares a que por Lei tenham direito, incluindo ajudas de custo e trabalho extraordinário por serviço prestado, desde que previamente autorizado;*

- *Pensões de aposentação;*

- *Abono para falhas;*

- *Senhas de presenças dos membros dos órgãos autárquicos e ajudas de custo quando se deslocam em serviço do Município;*

- *Encargos sociais e encargos com deslocações;*

- *Encargos com a ADSE;*

- *Encargos com pessoal inscrito no Centro Regional de Segurança Social;*

- *Operações não orçamentais;*

- *Rendas da responsabilidade do Município;*

- *Despesas de fundo de maneo;*

- *Descontos efetuados pelo Estado na cobrança de impostos;*

- *Encargos com empréstimos;*

- *Encargos com telefones, eletricidade e água;*

- *Encargos com atos notariais em que a Câmara Municipal é responsável pela despesa;*

- *Assinaturas do Diário da República e outros encargos com assinaturas de verbetes e revistas de legislação;*

- *Prémios de transferência de vales de correio e de cheques para pagamento de participações e outros preparos depositados na Tesouraria Municipal;*

- *Avença dos CTT para expedição de correspondência;*

- *Pagamento de despesas provenientes da CCDRC e Câmara Municipais intervenientes em investimentos intermunicipais;*

- *Pagamentos que tenham de ser efetuados em moeda*

estrangeira, uma vez que as respetivas transferências terão de obedecer ao câmbio do dia;

- *Prémios de seguro;*
- *Emolumentos devidos a repartições públicas por atos por elas praticados;*
- *Despesas com anúncios, avisos e editais a publicar no Diário da República e Jornais;*
- *Aquisição de jornais;*
- *Pagamento aos concessionários de transportes escolares;*
- *Pagamento de combustíveis;*
- *Pagamento de avenças a consultores técnicos;*

6. Delegação de competências no Presidente da Câmara

Aprovar a proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara nas seguintes matérias, ao abrigo do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção das competências previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), bb), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea a) do artigo 39.º do RJAL, com a possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da mesma Lei:

1. No âmbito do regime jurídico das autarquias locais:
 - a. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
 - b. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
 - c. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
 - d. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
 - e. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
 - f. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente, através da adoção de planos municipais para a igualdade;
 - g. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
 - h. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município,

incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

- i. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- j. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total o parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- k. Emitir licenças, registos e fixação de contingente relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- l. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- m. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- n. Alienar bens móveis;
- o. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- p. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- q. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- r. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- s. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- t. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- u. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- v. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- w. Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- x. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- y. Administrar o domínio público municipal;
- z. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas

vias públicas e demais lugares públicos;

aa. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

bb. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

cc. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

dd. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

ee. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

ff. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

gg. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

hh. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

ii. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

2. Todas as competências cometidas à Câmara Municipal no âmbito do regime jurídico do licenciamento e da fiscalização das atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril – Licenciamento Zero - e pelo Decreto-lei n.º 204/2012, de 29 de Agosto, e ainda, no âmbito do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro.

3. Todas as competências cometidas às Câmaras Municipais no âmbito do Regulamento Geral do Ruído.

4. Todas as competências cometidas às Câmaras Municipais pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2002, de 16 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, diploma que regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos e que executa o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que prevê como atribuições do Município os tempos livres e desporto, bem como, a competência dos órgãos municipais para licenciar e fiscalizar recintos de espetáculos.

5. Todas as competências cometidas à Câmara Municipal pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação em vigor (RJUE), em matéria de licenciamento de obras particulares e de loteamentos urbanos, incluindo a autorização das isenções de controlo prévio de escassa relevância urbanística, elencadas nas alíneas a) a k) do artigo 6.º A do RJUE, e ainda as obras qualificadas como tal em regulamento municipal.

6. Que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda e prestação de serviços do Concelho da Covilhã, publicado

no Boletim Municipal n.º 15/2014, de 2 de Outubro, conjugado com as disposições contidas no n.º 3 do artigo 35.º e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal da Covilhã delegue no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegar, a competência para decidir autorizar excecionalmente, a pedido dos interessados, o prolongamento do período de encerramento dos estabelecimentos, caso seja considerado justificado.

7. Todas as competências cometidas à Câmara Municipal pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais, bem como os diplomas de âmbito setorial, designadamente, nos domínios da Educação e da Saúde, cuja transferência de competências ocorreu para o Município da Covilhã, nos anos de 2019 a 2021.

8. E ainda, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização para o aumento temporário dos fundos disponíveis.

9. Que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 29º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro de 2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/20217, de 31 de agosto e Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e demais legislação subsidiária seja aprovada a delegação em matéria de abertura, adjudicação e contratação, dos concursos previstos no artigo 6º do mesmo Código, respetivamente de “empreitada de obras públicas”, “concessão de obras públicas”, “concessão de serviços públicos”, “locação ou aquisição de bens móveis” e “aquisição de serviços”:

- No Presidente da Câmara até ao montante da despesa de €748.196,84;

Por último, foi ainda deliberado que a presente delegação de competências integre a faculdade de subdelegação em qualquer um dos vereadores da Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 34.º e do artigo 37.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no âmbito das respetivas áreas de atuação.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume.

E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica, o subscreve.

Paços do Município da Covilhã, ao 22 de outubro de 2021.

O Presidente,
Vítor Manuel Pinheiro Pereira



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Regulamento n.º 812/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no artigo 56.º do mesmo diploma, torna público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sua sessão ordinária de 25 de junho de 2021, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 18 de junho de 2021, deliberou aprovar o Regulamento de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município da Covilhã, pelo que, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, se procede à sua publicação.

Regulamento de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município da Covilhã

Preâmbulo

O comércio tradicional tem vindo a desempenhar ao longo da História um papel essencial e relevante na vida das vilas e cidades, a ele se associando com frequência traços característicos e identificadores da matriz cultural e do imaginário dos seus residentes e visitantes. A existência de políticas públicas dirigidas ao apoio a estas atividades económicas, dinamizadoras dos centros urbanos, criadores de emprego e fontes de atração de investimento e visitantes é hoje um imperativo, na ótica da oportunidade de valorização de recursos endógenos que enriquecem a malha urbana.

O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é atribuído em função do interesse da sua atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais e imateriais, permitindo que as entidades beneficiadas possam ter acesso a programas nacionais de apoio e incentivo à proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social, bem como à proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano e no regime jurídico das obras em prédios arrendados.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios do património e da cultura e da promoção do desenvolvimento, conforme alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Com o reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, pretende o Município da Covilhã valorizar a sua história e o seu património, divulgar aspetos identitários do Concelho e promover o seu comércio tradicional.

Determina o legislador, no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, que as notas justificativas dos projetos de regulamentos devem incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, obrigação que constitui um corolário do princípio da boa administração estatuído no artigo 5.º do mesmo Código. Esta ponderação dos custos *versus* benefícios visa aferir da racionalidade económico-financeira das medidas regulamentares propugnadas. Não se preveem custos para o Município decorrentes do presente Regulamento, não se excluindo, no entanto, que possam estar previstos em futuros programas municipais de apoio e incentivo à proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social, a estatuir por regulamento próprio. Já quanto aos benefícios, reconduzem-se estes ao impacto positivo das medidas adotadas, decorrente, quer do incremento da dinâmica da economia local, quer da valorização do seu património histórico e cultural, material e imaterial, contribuindo para uma maior atratividade do território como destino turístico.

Nestes termos, e no prosseguimento dos princípios gerais da atividade administrativa, mormente, os da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência e prossecução do interesse



público, o Município da Covilhã procede à regulamentação desta matéria, fixando as condições e regras a que fica sujeito o ato de reconhecimento de estabelecimentos e entidades de Interesse histórico e cultural ou social local.

A Câmara Municipal da Covilhã, em sua reunião de 29.05.2020 decidiu desencadear o procedimento regulamentar para a elaboração e aprovação do Regulamento de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município da Covilhã. O início do procedimento foi publicitado através de edital e no sítio institucional do Município. Não houve lugar a audiência prévia dos interessados, porque ninguém se constituiu como interessado no prazo estabelecido para tal e que expirou a 30.07.2020.

Assim, no uso do poder regulamentar das autarquias locais, consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, como consignado no n.º 7 do seu 112.º artigo, e atenta a densificação daqueles preceitos constitucionais levada a cabo pelo legislador ordinário na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município da Covilhã.

Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal da Covilhã, em sua sessão ordinária de 25 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal da Covilhã, aprovada em sua reunião ordinária de 18 de junho de 2021, após submissão do mesmo a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante publicação no Boletim Municipal n.º 6 de 08 de abril de 2021, no sítio institucional (Internet) do Município da Covilhã e por afixação nos locais do costume, pelo período de 30 dias úteis, durante a qual não foram apresentadas quaisquer sugestões ou contributos, pelo que se procede à sua publicação integral nos termos e para os efeitos consignados no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso do poder regulamentar que assiste às autarquias locais, conferido pelos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e considerando que cabe à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos com eficácia externa do Município da Covilhã, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, foi elaborado o presente Projeto de Regulamento de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município da Covilhã, para apreciação e decisão do órgão executivo e posterior submissão a consulta pública.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 241.º e 112.º n.º 7 da Constituição da República Portuguesa, da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras relativas ao reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local que se destacam pelas suas características únicas e reconhecido valor para a identidade do território do Município da Covilhã.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1 — «Lojas com história», os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;



2 — «Comércio tradicional», a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;

3 — «Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local», as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;

4 — «Entidades de interesse histórico e cultural ou social local», as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local.

Artigo 4.º

Elegibilidade

São elegíveis para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local, todos os estabelecimentos e entidades que reúnam os requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Critérios do Reconhecimento do Interesse Histórico e Cultural ou Social Local

1 — Para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local são aplicados os critérios gerais previstos no Regime de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, aprovado pela Lei n.º 42/2017, de 14 de junho:

- a) A atividade;
- b) O património material;
- c) O património imaterial.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior são ponderados os seguintes elementos:

a) A longevidade reconhecida, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos;

b) O significado para a história local, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local;

c) O seu objeto identitário, assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria, designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas;

d) O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos.

3 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 são ponderados os seguintes elementos:

a) O património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente:

- i) Arquitetura;
- ii) Elementos decorativos e mobiliário;
- iii) Elementos artísticos, designadamente obras de arte;



b) O acervo, decorrente da posse de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio.

4 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 são ponderados os seguintes elementos:

a) A sua existência como referência local, decorrente da presença continuada como referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público, contribuindo assim para a identidade urbana ao constituírem uma referência geográfica ou de orientação e memória dos cidadãos, ou ao terem sido e continuarem a ser, de forma relevante para a história local ou nacional, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos;

b) A necessidade de salvaguarda do património imaterial, garantindo a salvaguarda dos bens patrimoniais e documentais que o registem, e respetivo património intangível;

c) A necessidade de divulgação, garantindo o conhecimento do património imaterial pelos residentes e visitantes do tecido edificado em que se inserem, como forma da sua valorização e fruição junto do público.

Artigo 6.º

Requisitos de deferimento do pedido de Reconhecimento

São deferidos os pedidos de reconhecimento como estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local que preencham, cumulativamente:

a) O elemento referido na alínea a) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo anterior, relativos à atividade;

b) Pelo menos um elemento de entre os referidos no n.º 3 do artigo anterior, relativo ao património material, ou de entre os referidos no n.º 4 do artigo anterior, relativo ao património imaterial.

Artigo 7.º

Procedimento de Reconhecimento

1 — O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer.

2 — O procedimento de reconhecimento inicia-se oficiosamente ou mediante requerimento:

a) Do titular do estabelecimento ou da entidade a reconhecer como dotada de interesse histórico e cultural ou social local;

b) De órgão da freguesia respetiva;

c) De associação de defesa do património cultural.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que o procedimento de reconhecimento se inicie oficiosamente, este é comunicado ao responsável pela exploração do estabelecimento, assim como ao titular de direito real e ao arrendatário do imóvel ou da fração autónoma onde se situa o estabelecimento comercial, quando não seja qualquer destes últimos a explorar o estabelecimento.

4 — As candidaturas deverão ser apresentadas através de requerimento submetido por via eletrónica ou entregue pessoalmente.

5 — O requerimento de candidatura integra, os seguintes elementos:

a) Identificação do proponente da candidatura;

b) Memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura;

c) Caracterização da atividade comercial;

d) Descrição do património material e imaterial;

e) Exposição da história do estabelecimento ou entidade e do significado para a vida económica, social, e cultural do município;



- f) Fotografias antigas do estabelecimento ou entidade, quando existam, datadas e legendadas;
- g) Fotografias atuais do estabelecimento ou entidade.

Artigo 8.º

Apreciação de candidaturas

1 — A análise e apreciação das candidaturas compete a uma comissão técnica, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, constituída por trabalhadores dos competentes serviços da Câmara Municipal da Covilhã, em número ímpar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Caso se revele necessário, pode o Presidente da Câmara Municipal designar personalidades de reconhecido mérito nas áreas da história e cultura locais, com o fim de coadjuvar aquela comissão.

3 — A comissão técnica da Câmara Municipal elabora, no prazo de 90 dias, contados da receção da candidatura, relatório fundamentado contendo a proposta de decisão de reconhecimento ou de não reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local do estabelecimento ou entidade.

4 — Os elementos referidos nos números anteriores podem visitar os locais, entrevistar os proponentes e promover a submissão de elementos adicionais que considere pertinentes.

Artigo 9.º

Decisão

1 — A decisão do reconhecimento ou não reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local compete à Câmara Municipal na sequência da apreciação do relatório referido no n.º 3 do artigo anterior.

2 — A decisão do reconhecimento é precedida de consulta pública pelo período de 20 dias.

3 — O reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local é comunicado aos interessados no prazo de 15 dias, após a respetiva decisão.

Artigo 10.º

Comunicação e divulgação

1 — No prazo de trinta dias, após a deliberação de Reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local, a Câmara Municipal envia à Direção Geral de Atividades Económicas a lista dos estabelecimentos e entidades reconhecidos.

2 — A cada estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local é conferida uma placa indicativa do Reconhecimento.

Artigo 11.º

Validade

O reconhecimento é válido pelo período mínimo de quatro anos, automaticamente renovável, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 12.º

Revogação

1 — A Câmara Municipal pode revogar a decisão de reconhecimento aos estabelecimentos e entidades que sejam objeto de alterações que prejudiquem a manutenção dos pressupostos de reconhecimento.

2 — Sem prejuízo da obrigação de manutenção dos pressupostos exigidos para o reconhecimento de estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local, podem ser



desenvolvidas, diretamente ou através de terceiros, atividades complementares que contribuam para a viabilização e manutenção da sua atividade no imóvel que faz parte da sua história.

Artigo 13.º

Direito de imagem

O Município reserva-se o direito de utilizar imagens e/ou conteúdos das candidaturas das Lojas distinguidas, no todo ou em parte, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

Artigo 14.º

Medidas de proteção

1 — Os estabelecimentos ou entidades de interesse histórico e cultural ou social local beneficiam, nomeadamente, das seguintes medidas de proteção:

- a) Proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano;
- b) Proteção prevista no regime jurídico das obras em prédios arrendados;
- c) Acesso a programas municipais ou nacionais de apoio aos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.

2 — Os proprietários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local podem aceder a benefícios ou isenções fiscais a conceder pelos municípios, nos termos da legislação em vigor.

3 — Os arrendatários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local gozam de direito de preferência nas transmissões onerosas de imóveis, ou partes de imóveis, nos quais se encontrem instalados, nos termos da legislação em vigor.

4 — Recebida a comunicação do projeto de venda e das cláusulas do respetivo contrato, deve o titular exercer o seu direito de preferência dentro do prazo de 30 dias, sob pena de caducidade, salvo se o obrigado lhe conceder prazo mais longo.

5 — O Município da Covilhã goza de direito de preferência nas transmissões onerosas de imóveis, ou partes de imóveis, nos quais se encontrem instalados estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos da legislação em vigor.

6 — É permitida a cessão da posição contratual do arrendatário para uso não habitacional de imóvel em que esteja instalada entidade sem fins lucrativos, reconhecida nos termos da presente lei, para o município da área em que aquele se situe, sem dependência de autorização do senhorio.

7 — Os arrendatários de imóvel em que esteja situado estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local podem realizar as obras de conservação indispensáveis à conservação e salvaguarda do locado, do estabelecimento ou da entidade quando, após ter sido interpelado para o fazer, o senhorio não as desencadeie em tempo razoável.

Artigo 15.º

Procedimento administrativo

Aos procedimentos administrativos para efeitos de reconhecimento e proteção de entidades com interesse histórico e cultural ou social local é aplicável o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências cometidas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal da Covilhã podem ser delegadas no seu Presidente com faculdade de subdelegação nos Vereadores.



2 — As competências conferidas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Eventuais dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento e casos omissos, não resolúveis mediante os critérios legais de interpretação e colmatação de lacunas, são submetidos à Câmara Municipal da Covilhã para decisão.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

21 de julho de 2021. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

314463388



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Edital n.º 1132/2021

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Câmara Municipal da Covilhã.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, faz saber que foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 21 de fevereiro de 2020, o seguinte Código de Conduta da Câmara Municipal da Covilhã:

Código de Conduta da Câmara Municipal da Covilhã

Preâmbulo

As autarquias locais, enquanto pessoas coletivas autónomas de população e território, integram o Estado Unitário e constituem um pilar do Estado de Direito Democrático. Nesse sentido, é sua obrigação assegurar a transparência e o controlo da integridade do sistema democrático, promovendo a confiança dos cidadãos na atuação da Administração Pública e no exercício da Função Política. Como tal, importa definir regras claras aptas a obviar condutas indevidas, contribuindo para a transparência na formação e tomada de decisão dos detentores de cargos políticos.

Na senda dos princípios procedimentais gerais foi aprovado, pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos. Este Regime, enquanto corolário dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da boa administração, da igualdade e da imparcialidade, além de disciplinar as obrigações declarativas dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, determina também, no n.º 1 do seu artigo 19.º, que as entidades públicas abrangidas pelo seu âmbito de aplicação, devem aprovar códigos de conduta, a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Em cumprimento do estatuído naquela norma, foi elaborado o presente Código de Conduta, enquanto instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, conjugada com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, deliberou a Câmara Municipal da Covilhã aprovar o presente Código de Conduta, por deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada a 21 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Código de Conduta da Câmara Municipal da Covilhã, doravante designado Código, tem como normas habilitantes, as constantes no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e ainda a constante no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal da Covilhã, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Este Código aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal da Covilhã, adiante designados eleitos locais.



2 — O Código é ainda aplicável, com as necessárias adaptações, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — A aplicação deste Código não afasta as demais disposições legais e regulamentares e outras normas específicas que sejam aplicáveis às entidades referidas nos números anteriores.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens elencadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou exercício de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se existir condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções, quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 € (cento e cinquenta euros).

3 — Para o cômputo do valor indicado no número anterior são contabilizadas todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de cada ano civil.

4 — As ofertas que, pela sua recusa, constituam ou possam ser interpretadas como, uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º



Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 € (cento e cinquenta euros), recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues no Departamento de Finanças e Modernização Administrativa da Câmara Municipal da Covilhã, no prazo máximo de 5 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando provenham da mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Departamento de Finanças e Modernização Administrativa da Câmara Municipal da Covilhã, para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as que forem recebidas, após perfazerem aquele valor, ser entregues no mesmo Departamento, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas, que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não possam ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município da Covilhã são sempre registadas e entregues ao Departamento de Finanças e Modernização Administrativa da Câmara Municipal da Covilhã, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao Departamento mencionado no número anterior, assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.



Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da Lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos a definir em Regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal da Covilhã.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município da Covilhã.

Artigo 13.º

Serviços municipalizados e setor empresarial local

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos serviços municipalizados e pelas empresas locais.

Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

10 de março de 2020. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

313108549



CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 241/2021

Sumário: Projeto de decisão relativo à classificação como conjunto de interesse público (CIP) do Conjunto Industrial da Ribeira da Carpinteira, na Covilhã, União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

Projeto de decisão relativo à classificação como conjunto de interesse público (CIP) do Conjunto Industrial da Ribeira da Carpinteira, na Covilhã, União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, de 19 de maio de 2021, que mereceu a minha concordância, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural a classificação como conjunto de interesse público (CIP) do Conjunto Industrial da Ribeira da Carpinteira, constituído pelos edifícios das antigas unidades fabris Nova Penteação e Fiação da Covilhã, L.^{da}, edifício do Lavadouro e ruínas da Fábrica Campos Mello & Irmão, L.^{da}, também designada por Fábrica Velha, ruínas do edifício da unidade fabril Manuel Baptista Grifo, L.^{da}, e ainda pelas estruturas complementares de apoio que lhe são contíguas, na Covilhã, União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, e a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, proposta de restrições a fixar e planta com a delimitação do conjunto e da proposta de ZEP) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso)
- b) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.culturacentro.gov.pt
- c) Câmara Municipal da Covilhã, www.cm-covilha.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta, mediante marcação prévia, na DRCC, Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

10 de setembro de 2021. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

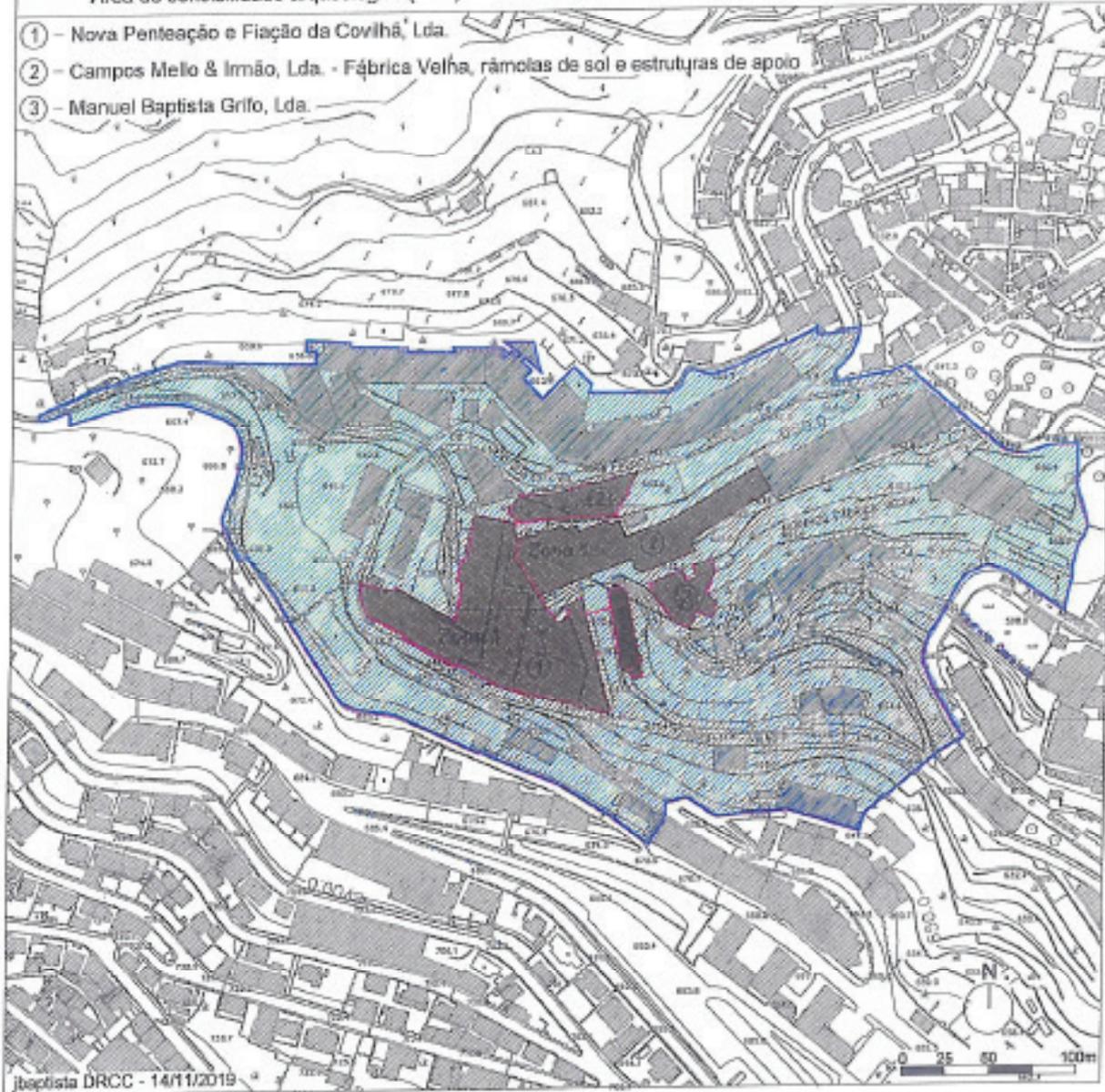
314844552

Conjunto Industrial da Ribeira da Carpinteira

Covilhã
União das Freguesias da Covilhã e Canhoso
Concelho da Covilhã

-  Conjunto de interesse público (CIP)
Área de sensibilidade arqueológica (ASA)
-  Zona especial de proteção (ZEP)
Área de sensibilidade arqueológica (ASA)
- Zonamentos:
 - Zona 1  - Zona 2

- ① - Nova Penteação e Fiação da Covilhã, Lda.
- ② - Campos Mello & Irmão, Lda. - Fábrica Velha, rãmolas de sol e estruturas de apoio
- ③ - Manuel Baptista Grifo, Lda.





CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 245/2021

Sumário: Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palacete Jardim, na Avenida Frei Heitor Pinto, 2, Covilhã, União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palacete Jardim, na Avenida Frei Heitor Pinto, 2, Covilhã, União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, de 19 de maio de 2021, que mereceu a minha concordância, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural a classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palacete Jardim, na Avenida Frei Heitor Pinto, 2, Covilhã, União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, e a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, proposta de restrições a fixar e planta com a delimitação do imóvel e da proposta de ZEP) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso)
- b) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.culturacentro.gov.pt
- c) Câmara Municipal da Covilhã, www.cm-covilha.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta, mediante marcação prévia, na DRCC, Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

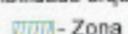
7 de setembro de 2021. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

314644569

Palacete Jardim

Covilhã
União das Freguesias da Covilhã e Canhoso
Concelho da Covilhã

 Monumento de Interesse público (MIP)

 Zona especial de proteção (ZEP)
Áreas de sensibilidade arqueológica (ASA):
 - Zona A  - Zona B

Zonamentos:
 - Zona 1  - Zona 2



- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

**Publicidade das deliberações - Artigo 56...º do RJAL (regime jurídico das autarquias locais),
 aprovado e publicado em Anexo pela Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro**

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2021/10/15	DES	DEFERIDO	4249/21	2021/10/06	138/19	CAP ATLÂNTICA CONSULTING, UNIPESSOAL, LDA. APARTADO 24084 - E.C. CAMPO OURIQUE	QUINTA DAS FERREIRAS APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO BOIDOBRA	Projeto de arquitetura.
2021/10/15	DES	DEFERIDO	4393/21	2021/10/14	286/83	JOAQUIM SIMÃO NEVES VARANDA SÍTIO DO CAZALINHO DOMINGUIÇO	CASINHO EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR DOMINGUIÇO	Autorização de utilização.
2021/10/15	DES	DEFERIDO	4148/21	2021/09/28	68/18	HELBETA - COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA. LARGO DO CALVÁRIO, N.º 3 TORTOSENDO	RUA DIREITA, N.º 39 PEDIDO DE CERTIDÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL TORTOSENDO	Certidão de constituição de prédio em regime de propriedade horizontal.

K A Y Z E R B A L L E T
 APRESENTA

UNFOLD
 FRANCISCO CIPRIANO
 RICARDO RUINA



28 . 29 OUT
 NEW HAND LAB
 21.30H
 BILHETES - 7 €

APOIO





EDIÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | **DIRETOR:** Presidente da Câmara | **RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS E EXECUÇÃO GRÁFICA:** Serviço de Comunicação e Relações Públicas | **RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS:** Assembleia Municipal / Câmara Municipal / Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica / Divisões de Licenciamento e Gestão Urbanística | **TIRAGEM:** 1.500 exemplares.